

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Luciana Gadiolli**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

PORTARIA N° 144, DE 26/04/2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 6074/2011, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Darcy Henrique Rocha Pelissari**, Analista Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Monocráticas

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD.
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: Direitos Políticos - DP nº 197/2016

Protocolo TRE nº 12.608/2016

Interessado: Josema Cunha Figueiredo

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 11.04.2016, que agrupou o registro nº 000123966000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos, em nome de JOSIMAR CUNHA FIGUEIREDO, à inscrição nº 037066861422, requerida na 24ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, por JOSEMA CUNHA FIGUEREDO.

Verifica-se dos autos que há pequenas divergências nos dados referentes à filiação paterna e, quanto à filiação materna, há o sobrenome "Miranda" consignado apenas no registro da Base (fl. 02).

Conforme espelho do sistema Elo, à fl. 05, o requerente declarou não possuir irmão gêmeo quando do preenchimento do RAE. Desse modo, é possível concluir que os registros supramencionados se referem à mesma pessoa.

À fl. 23, foi juntada certidão subscrita pela Sra. Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral/ES, a qual noticia que o telefone informado no RAE pelo Sr. Josema Cunha Figueiredo não pertence ao requerente.

Assim, mantendo inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Josema Cunha Figueiredo deverá fazer prova junto ao Cartório Eleitoral, que providenciará remessa a esta Corregedoria, para a devida regularização da situação eleitoral.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 24ª Zona Eleitoral/ES, para ciência ao interessado, recolhimento do título eleitoral e posterior arquivamento.

Publique-se.